

CONTRATO 123/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.880.842/0001-61**, situada na Avenida V-08, Qd.22, Lt. 25/26, Papillon Park, CEP 74.950-190 Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Marcelo Rocha da Silva, RG nº 4.324.404 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 931.277.901-04 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **68/15**, ao Processo nº **2125/2015** e à proposta de preços apresentada em 11 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 94869631526880842000161.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QD	UN	MARCA
01	140946306	Padrão Primário Cloridrato De Metformina. Frasco 200mg	01	UN	USP



02	140946314	Padrão Primário Maleato De Enalapril. Frasco 200mg	01	UN	USP
03	140946322	Padrão Primário Captopril Dissulfide. Frasco 200mg	01	UN	USP
04	140946357	Padrão Primário Hiclato De Doxiciclina. Frasco 15mg	01	UN	USP
05	140948783	Solvente Residual Alcool para cromatografia gasosa.(ampola de 1,2 ml) código 1012768. Apresentação caixa com 05 ampolas	03	CX	USP
06	140948686	Solvente Residual classe 2 diclorometano(ampola de 1,2 mL)código 1601441. Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
07	140948791	Solvente Residual classe 2 N-N dimetilformamida código 1601500 (ampola de 1,2 mL) Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
08	140948805	Solvente Residual classe 2 hexano código 1601601 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	USP
09	140948716	Solvente Residual 2 pentanona(metilpropilcetona) 01g	02	UN	CHROMADEX
10	140948813	Solvente Residual classe 2 Metanol catálogo 1601623 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	USP
11	140948821	Solvente Residual classe 2 Clorofórmio catálogo 1601363 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
12	140948830	Solvente Residual classe 3 Acetato de Etila (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	USP
13	140948759	Solvente Residual classe 2 Tolueno (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	USP
14	140948848	Solvente Residual classe 2 1,4 Dioxano ,catálogo 1601521 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
15	140948775	Solvente Residual classe 1 Benzeno (ampola de 1,2 mL) Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
16	140948783	Solvente Residual Dimetilsulfóxido (ampola de 1,2 mL)código 1211006 (3g). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	USP
17	140948856	Trietilamina código 1683559 (4x 2 mL) Apresentação caixa com 04 ampolas	02	CX	USP

140945245	Padrao de Referência de Zidovudine Related Compound B Lote J0k278 Catálogo 1724521. Frasco De 25 Mg.	01	UN	USP
-----------	--	----	----	-----



19	140947191	Padrao de Referencia de Amido Glicolato De Sódio Tipo A Lote H01048 Catálogo 1614669. Frasco De 400 Mg.	01	UN	USP
20	140947183	Padrao de Referencia de Copovidone Lote F0C194 Catálogo 1148500. Frasco De 100 Mg.	01	UN	USP
21	140947205	Padrao de Referencia de Adipic Acid Lote F0d318 Catálogo 1012190. Frasco De 100 Mg.	01	UN	USP
22	140947213	Padrao de Referencia Acido Benzoico Lote 1 Catálogo Y0001470. Frasco De 30 Mg.	01	UN	EP
23	140946373	Padrao de Referencia De Composto Relacionado "A" De Amoxicilina – Padrão Primário - Pureza Mínima 99,7%. Frasco De 15 Mg.	01	UN	USP
24	140947221	Padrao de Referencia De Composto Relacionado "D" De Amoxicilina – Padrão Primário - Pureza Mínima 99,7%.Frasco De 15 Mg.	01	UN	USP
25	140947523	Padrao de Referencia De Amoxicilina. Frasco De 200 Mg.	01	UN	USP
26	140947540	Padrão de Referência De Lactose Monoidratada. Frasco de 500 Mg.	01	UN	USP
27	140947698	Padrão de Referência de Sucrose. Frasco De 125 Mg.	01	UN	USP
28	140947566	Padrão de Lamivudina Resolução Mistura C Frasco de 0,8 Mg.	3	UN	USP
29	140947850	Padrão de Referência Zidovudina Impureza A (1-[(2r,5s)-5-Hidroxymethyl-2,5-Dihydrofuran-2-Yl)-5-Methylpyrimidine-2,4(1h,3h)-Dione. Frasco De 100mg	01	UN	USP
30	140947868	Padrão de Referência Zidovudina Impureza D (Triphenylmethanol). Frasco De 50mg	01	UN	USP
31	140947540	Omeprazol Lote J0M075 Cat. 1478505. Frasco De 200mg	01	UN	USP
32	140949143	Minociclina Cloridrato Lote R01680 Cat. 1444004. Frasco De 350 Mg	01	UN	USP
33	140949178	Residual Solvente Classe 2—Xilenos Lote R022k0, Catálogo 1601849 (1,2ml/Ampola;Caixa Com 3 Ampolas).	01	UN	USP
34	140949186	Residual Solvente Classe 2 -1,2 Dicloroetano Lote F0D040, Catálogo 1601420 (1,2ml/Ampola; Caixa Com 3 Ampolas).	01	UN	USP
37	140949216	Padrão De Referência De Ibuprofeno Lote R024X0 Catálogo 1335508. Frasco 750 Mg	01	UN	USP
38	140949224	Padrão de Referência de Manitol Lote 131258 CATÁLOGO 1375105. Frasco 4x200 Mg	01	UN	USP



39	140949232	Padrão De Referência De Sorbitol Lote H2f247 Catálogo 1617000. Frasco De 125 Mg	01	UN	USP
----	-----------	--	----	----	-----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 252.357,35 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QD	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Padrão Primário Cloridrato De Metformina. Frasco 200mg	01	UN	4.748,00	4.748,00
02	Padrão Primário Maleato De Enalapril. Frasco 200mg	01	UN	2.923,00	2.923,00
03	Padrão Primário Captopril Dissulfide. Frasco 200mg	01	UN	27.025,00	27.025,00
04	Padrão Primário Hiclato De Doxíciclina. Frasco 15mg	01	UN	3.900,00	3.900,00
05	Solvente Residual Alcool para cromatografia gasosa.(ampola de 1,2 ml) código 1012768. Apresentação caixa com 05 ampolas	03	CX	4.384,00	13.152,00
06	Solvente Residual classe 2 diclorometano(ampola de 1,2 mL)código 1601441. Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	2.000,00	6.000,00
07	Solvente Residual classe 2 N-N dimetilformamida código 1601500 (ampola de 1,2 mL) Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	1.623,00	4.869,00
08	Solvente Residual classe 2 hexano código 1601601 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	2.000,00	6.000,00
09	Solvente Residual 2 pentanona(metilpropilcetona) 01g	02	UN	1.050,00	2.100,00
10	Solvente Residual classe 2 Metanol catálogo 1601623 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	2.000,00	6.000,00



11	Solvente Residual classe 2 Clorofórmio catálogo 1601363 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	2.000,00	6.000,00
12	Solvente Residual classe 3 Acetato de Etila (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	2.087,00	6.261,00
13	Solvente Residual classe 2 Tolueno (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas.	03	CX	2.000,00	6.000,00
14	Solvente Residual classe 2 1,4 Dioxano ,catálogo 1601521 (ampola de 1,2 mL). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	2.000,00	6.000,00
15	Solvente Residual classe 1 Benzeno (ampola de 1,2 mL) Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	2.000,00	6.000,00
16	Solvente Residual Dimetilsulfóxido (ampola de 1,2 mL)código 1211006 (3g). Apresentação caixa com 03 ampolas	03	CX	2.700,00	8.100,00
17	Trietilamina código 1683559 (4x 2 mL) Apresentação caixa com 04 ampolas	02	CX	2.000,00	4.000,00

18	Padrao de Referência de Zidovudine Related Compound B Lote J0k278 Catálogo 1724521. Frasco De 25 Mg.	01	UN	13.680,00	13.680,00
19	Padrao de Referencia de Amido Glicolato De Sódio Tipo A Lote H01048 Catálogo 1614669. Frasco De 400 Mg.	01	UN	4.384,00	4.384,00
20	Padrao de Referencia de Copovidone Lote F0C194 Catálogo 1148500. Frasco De 100 Mg.	01	UN	4.384,00	4.384,00
21	Padrao de Referencia de Adipic Acid Lote F0d318 Catálogo 1012190. Frasco De 100 Mg.	01	UN	4.384,00	4.384,00



22	Padrao de Referencia Acido Benzoico Lote 1 Catálogo Y0001470. Frasco De 30 Mg.	01	UN	2.750,00	2.750,00
23	Padrao de Referencia De Composto Relacionado "A" De Amoxicilina – Padrão Primário - Pureza Mínima 99,7%. Frasco De 15 Mg.	01	UN	7.998,00	7.998,00
24	Padrao de Referencia De Composto Relacionado "D" De Amoxicilina – Padrão Primário - Pureza Mínima 99,7%.Frasco De 15 Mg.	01	UN	13.500,00	13.500,00
25	Padrao de Referencia De Amoxicilina. Frasco De 200 Mg.	01	UN	2.200,00	2.200,00
26	Padrão de Referência De Lactose Monoidratada. Frasco de 500 Mg.	01	UN	2.300,00	2.300,00
27	Padrão de Referência de Sucrose. Frasco De 125 Mg.	01	UN	1.690,00	1.690,00
28	Padrão de Lamivudina Resolução Mistura C Frasco de 0,8 Mg.	3	UN	13.678,00	41.034,00
29	Padrão de Referência Zidovudina Impureza A (1-[(2r,5s)-5-Hidroxymethyl-2,5-Dihydrofuran-2-Yl)-5-Methylpyrimidine-2,4(1h,3h)-Dione. Frasco De 100mg	01	UN	3.213,35	3.213,35
30	Padrão de Referência Zidovudina Impureza D (Triphenylmethanol). Frasco De 50mg	01	UN	13.678,00	13.678,00
31	Omeprazol Lote J0M075 Cat. 1478505. Frasco De 200mg	01	UN	4.384,00	4.384,00
32	Minociclina Cloridrato Lote R01680 Cat. 1444004. Frasco De 350 Mg	01	UN	3.000,00	3.000,00
33	Residual Solvente Classe 2— Xilenos Lote R022k0, Catálogo 1601849 (1,2ml/Ampola;Caixa Com 3 Ampolas).	01	UN	2.300,00	2.300,00
34	Residual Solvente Classe 2 -1,2 Dicloroetano Lote F0D040, Catálogo 1601420 (1,2ml/Ampola; Caixa Com 3 Ampolas).	01	UN	2.500,00	2.500,00
37	Padrão De Referência De Ibuprofeno Lote R024X0 Catálogo 1335508. Frasco 750 Mg	01	UN	2.100,00	2.100,00



38	Padrão de Referência de Manitol Lote 131258 CATÁLOGO 1375105. Frasco 4x200 Mg	01	UN	2.100,00	2.100,00
39	Padrão De Referência De Sorbitol Lote H2f247 Catálogo 1617000. Frasco De 125 Mg	01	UN	1.700,00	1.700,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, no almoxarifado da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3-Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s) a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.4-A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.5-O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender a legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

4.6-Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.7-O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, e devendo a mercadoria estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, será recusada.



4.8-O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

4.9-Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da IQUEGO, que se reservará o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

4.10-Os padrões (ou substância química de referência) devem ser fornecidos com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a vencer, não serão aceitos, caso a previsão de vencimento seja inferior a doze meses.

4.11- A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima - EMP.

4.12 - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.4 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais e horários indicados pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.



5.6 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.7 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.8 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 - encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

5.10 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

5.11 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

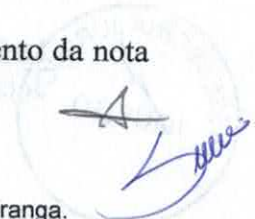
6.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

6.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pela Gerência de Controle de Qualidade.



7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade Denise Vaz Crispim**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos produtos.

12.2 – Os padrões deverão vir acompanhados dos certificados e MSDS (MATERIAL SAFETY DATA SHEET).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

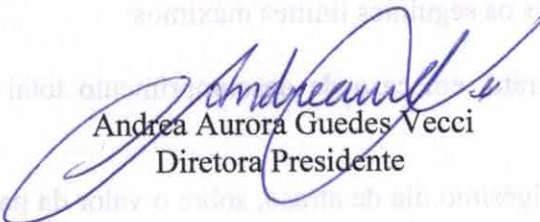
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

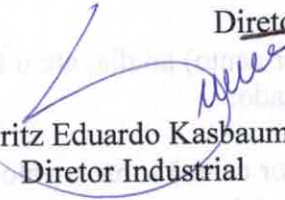
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 24 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
(Carimbo e Assinatura)


06.880.842/0001-61
LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.
Av. V-08 s/nº Qd.22 Lt.25 e 26
Papillon Park CEP 74950-190
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Osaci M. Molanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168 474-60
CPF: 035.039.681-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. [Assinatura]
RG nº 3232491
CPF: 029.088.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

06.880.842/0001-61
LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.
Av. V-08 s/nº Qd.22 Lt.25 e 26
Papillon Park CEP 74950-190
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO